



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADORA MARI LACERDA

EMENDA MODIFICATIVA N.

/2025

221 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025

Altera o parágrafo único do artigo 580, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 580, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 580. ...

Parágrafo único. Lei específica municipal deverá regulamentar o uso e procedimentos do Fundurb, com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) exercendo a função de gestor do FUNDURB."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE DE 2025**

Mari Lacerda
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADORA MARI LACERDA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa alterar o parágrafo único do artigo 580, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza ao Projeto de Lei Complementar do Plano Diretor. Tal modificação busca sanar uma fragilidade estrutural na redação original do Artigo 580, que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) e assegurar a efetiva gestão democrática do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB), estabelecendo explicitamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) como seu órgão gestor. A redação original do parágrafo único do Artigo 580 remete a regulamentação do uso e dos procedimentos do fundo a uma lei específica, mas omite a definição da instância de governança responsável por sua administração, o que poderia abrir brechas para uma gestão centralizada e sem o devido controle social.

Ao atribuir a função de gestor do FUNDURB ao CMDU, garantimos que a destinação dos recursos arrecadados com os instrumentos urbanísticos passe pelo crivo de um colegiado representativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil. Esta medida é fundamental para fortalecer a transparência e a participação popular, princípios basilares do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). O Fundo não deve ser gerido de forma isolada por uma secretaria, mas sim por uma instância que reflita a pluralidade dos atores sociais da cidade, assegurando que os investimentos priorizem o interesse coletivo e as diretrizes do Plano Diretor.

Portanto, a alteração proposta visa corrigir essa fragilidade institucional, conferindo ao CMDU o protagonismo necessário na deliberação sobre o financiamento da política urbana de Fortaleza, fortalecendo a democracia participativa em nosso município. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

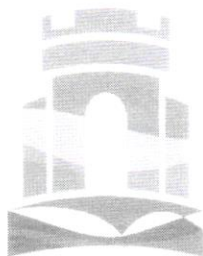
Mari Lacerda

Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 17 de novembro de 2025 às 23:29

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1763433072042_054fc160-e25c-4820-b942-730f49d18d81



Documento assinado por
MARIANA VIEIRA LACERDA